



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.004494/2018-82



SENADO FEDERAL
00100.125179/2018-16
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

ACORDO COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2018 0013

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O SENADO FEDERAL, VISANDO À DISPONIBILIZAÇÃO DO CÓDIGO-FONTE DO PORTAL E-DEMOCRACIA PARA DISTRIBUIÇÃO PELO INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO - ILB.

Ao(s) VINTE E DOIS dia(s) do mês de OUTUBRO de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília – DF, e o SENADO FEDERAL, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), na qualidade de Escola de Governo do Senado Federal, doravante denominado simplesmente SENADO/ILB, situado na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado por sua Diretora-Geral, a senhora ILANA TROMBKA, e pelo Senhor Diretor-Executivo do ILB, ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS, perante as testemunhas que a este subscrevem, acordam em celebrar o presente Acordo, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos dispositivos da Lei n. 8.666, de 21/6/93, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U, de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objetivo a disponibilização do código-fonte do portal e-Democracia, sob licença GPLv3, para distribuição pelo Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - a outros órgãos públicos, especialmente Assembleias Estaduais e Câmaras Municipais, com vistas a ampliar a sintonia da agenda do Legislativo com os anseios da sociedade, fortalecer a participação da sociedade nos processos legislativo e de fiscalização e controle e fomentar a educação política e a cidadania ativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

I - Compete à CAMARA, por intermédio do Laboratório Ráquer:

- a) Fazer os ajustes necessários no código-fonte do portal e-Democracia para retirar as dependências do ambiente computacional da CÂMARA, deixando o portal genérico suficiente para uso por qualquer outro órgão público;
- b) Elaborar versões iniciais dos guias para instalação, administração e uso do e-Democracia, que serão utilizados pelo ILB como referências para a distribuição do portal e capacitação dos gestores técnicos e de negócio nos órgãos públicos que adotarem o portal;
- c) apoiar tecnicamente o ILB na elaboração das campanhas de divulgação do portal e-Democracia;



SENADO FEDERAL

d) apoiar tecnicamente o ILB na elaboração dos treinamentos para capacitação dos gestores técnicos e de negócio nos órgãos públicos que adotarem o portal;

e) coordenar a comunidade técnica para desenvolvimento do e-Democracia como plataforma livre de participação popular, sendo portanto responsável por gerir a versão oficial do e-Democracia (atualmente disponível no Github no endereço <https://github.com/labhackercd/edemocracia-colab>) e revisar contribuições de terceiros.

II - Compete ao SENADO, por intermédio do ILB:

a) divulgar o e-Democracia como plataforma livre de participação popular para as casas legislativas brasileiras nas esferas estaduais e municipais, promovendo campanhas e eventos com esse objetivo;

b) elaborar e ministrar treinamentos para capacitação dos gestores técnicos e de negócio nos órgãos públicos que adotarem o portal;

c) prestar serviços de suporte para instalação, administração e uso do e-Democracia aos órgãos públicos que adotarem o portal;

d) prestar serviço de hospedagem do e-Democracia para as casas legislativas que tiverem interesse em adotar o portal, mas não puderem disponibilizá-lo em instalações próprias;

e) fomentar o desenvolvimento de uma comunidade para desenvolvimento do e-Democracia como plataforma livre de participação popular, incentivando a contribuição dos quadros técnicos dos órgãos públicos que adotarem o portal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TERMOS DA DISPONIBILIZAÇÃO

Ao divulgar o portal e-Democracia, o ILB informará a todos os interessados que deverão ser observados os seguintes termos:

a) o e-Democracia é uma plataforma livre e aberta de participação popular, tanto em termos das tecnologias que a suportam quanto em termo das propostas discutidas por meio de suas ferramentas;

b) tanto o e-Democracia, como suas evoluções ou quaisquer produtos derivados deverão se manter livres e abertos, facilitando a sua adoção pelo Poder Público e quaisquer entidades da sociedade civil, nas diversas esferas, com o objetivo de promover a participação popular no processo representativo; e

c) deverá ser sempre reconhecida a autoria e o investimento inicial da CAMARA na concepção e no desenvolvimento do e-Democracia.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO ACORDO

A fim de viabilizar a correta execução deste Acordo, os partícipes deverão:

a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Acordo, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) para participar de eventos ou visitas, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

c) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;



SENADO FEDERAL

- d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo, por intermédio de seu representante;
- e) fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Acordo; e
- f) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Considera-se órgão responsável pela gestão, fiscalização e acompanhamento das atividades desenvolvidas, no âmbito da CAMARA, o Laboratório Ráquer e, no âmbito do SENADO, o Instituto Legislativo Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre os partícipes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de um ou de outro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Acordo pode ser denunciado por qualquer dos partícipes, por meio de comunicação escrita, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução das ações que tenham sido instituídas, devendo as atividades ser desenvolvidas normalmente até a sua conclusão.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da LEI c/c o artigo 109, parágrafo único, do REGULAMENTO, correndo as despesas por conta da CÂMARA.

CLAUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento dos partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.



SENADO FEDERAL

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E por estarem assim de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 06 (seis) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 22 de outubro de 2018.

CELEBRANTES:

Pela Câmara dos Deputados:

Pelo Senado Federal:

LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES
Diretor Geral da Câmara dos Deputados.

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral do Senado Federal.

ANTÔNIO HELDER M. REBOUÇAS
Diretor Executivo do ILB.

TESTEMUNHAS:

Pela Câmara dos Deputados:

Pelo Senado Federal:

CLÁUDIO ALVES CAVALCANTE
Coordenador Administrativo e Financeiro
do ILB.



SENADO FEDERAL

Justificativa:

O Senado Federal, por meio do ILB, mais especificamente por meio do Programa Interlegis, disponibiliza vários produtos e serviços para casas legislativas nas esferas estadual, distrital e municipal, entre cursos a distância, treinamentos presenciais e ferramentas tecnológicas, sempre privilegiando o uso de sistemas não proprietários, ou seja, que possam ser gratuitamente customizados e aprimorados pela Comunidade Legislativa.

O ILB demonstrou interesse em integrar o e- Democracia ao rol de ferramentas fornecidas, uma vez que não dispõe de uma plataforma de participação popular para fornecer às assembleias e câmaras municipais.

Da parte da Câmara dos Deputados, a parceria surge como uma oportunidade de divulgação da plataforma de participação popular em todo o território nacional, incrementando significativamente o número potencial de cidadãos participantes em alguns canais de participação da Câmara, como as Audiências Interativas promovidas pelas comissões e a colaboração na redação dos textos das proposições via Wikilegis.

No campo estratégico, a parceria se enquadra em 3 diretrizes estabelecidas pela Casa: “Ampliar a sintonia da agenda do Legislativo com os anseios da sociedade”, “Fortalecer a participação da sociedade nos processos legislativo e de fiscalização e controle” e “Fomentar a educação política e a cidadania ativa”. A parceria permite à Câmara alcançar aquelas diretrizes sem custos adicionais, uma vez que o ILB, por meio do Programa Interlegis, já dispõe de infraestrutura, pessoas e processos de trabalho estabelecidos para tanto.

Adicionalmente, a adoção da ferramenta por outras casas contribuirá para o amadurecimento de seus instrumentos de participação, além do fortalecimento do modelo representativo e das instituições legislativas nacionais.

Por fim, há que se destacar os benefícios com a criação de uma comunidade técnica para desenvolvimento do e-Democracia. O Interlegis coordena uma rede colaborativa de desenvolvimento de software, composta por desenvolvedores ligados ao próprio Senado Federal e às casas legislativas usuárias de seus produtos, que pode colaborar no desenvolvimento de futuras versões do portal e-Democracia.

1. Objeto:

Disponibilização do código-fonte do portal e-Democracia, sob licença GPLv3, para distribuição pelo Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - a outros órgãos públicos, especialmente Assembleias Estaduais e Câmaras Municipais, com vistas a ampliar a sintonia da agenda do Legislativo com os anseios da sociedade, fortalecer a participação da sociedade nos processos legislativo e de fiscalização e controle e fomentar a educação política e a cidadania ativa.

2. Cronograma de execução:

Período	Etapas	Responsável	Participante
1º mês	Ajustar código-fonte para eliminar dependências da Câmara.	LabRáquer	-



SENADO FEDERAL

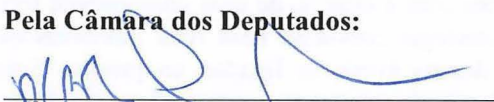
1º mês	Preparar ambiente computacional e processos de trabalho para instalação do e-Democracia.	ILB	-
2º mês	Elaborar guias de instalação, administração e uso do e- Democracia.	LabRáquer	-
2º mês	Elaborar treinamento do e- Democracia.	ILB	LabRáquer
2º mês	Elaborar divulgação do e- Democracia para as casas Legislativas.	ILB	LabRáquer
3º mês	Realizar primeiro evento de divulgação do portal e-Democracia para casas legislativas.	ILB	LabRáquer
2º mês	Instalar primeiro portal e- Democracia para outra casa Legislativa.	ILB	LabRáquer

Realizado o primeiro evento de divulgação e lançado o primeiro portal e-Democracia oriundo do presente Acordo, dar-se-á por concluída a etapa inicial para operacionalização da parceria.

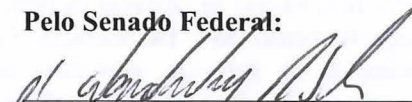
A partir deste momento, o ILB assumirá a integral responsabilidade pela divulgação, instalação, capacitação e suporte aos órgãos públicos, restando ao Laboratório Ráquer a responsabilidade pela coordenação da comunidade técnica para desenvolvimento do e-Democracia.

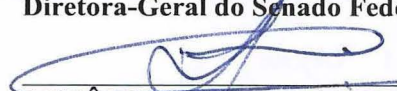
Brasília, 22 de outubro de 2018.

Pela Câmara dos Deputados:


LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES
Diretor Geral da Câmara dos Deputados.

Pelo Senado Federal:


ILANA TROMBKA
Diretora-Geral do Senado Federal.


ANTÔNIO HELDER M. REBOUÇAS
Diretor Executivo do ILB.

TESTEMUNHAS:

Pela Câmara dos Deputados:


Leonardo Z. Lopes p-7827

Pelo Senado Federal:


CLÁUDIO ALVES CAVALCANTE
Coordenador Administrativo e Financeiro do ILB.